

**CONTRATO Nº 0202042018****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018-PP**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA, inscrita no CNPJ: **10.420.907/0001-63**, com sede na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/nº, Centro, Matina - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.225/0001-09, estabelecida à Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº 136, sala 03 - 1º andar, Centro, Guanambi/BA, através de seu representante JORGE SANTOS LIMA, portador de cédula de identidade nº 07.836.386-12 SSP/BA e CPF nº 913.974.135-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na realização de eletrocardiograma, com instalação de um equipamento em regime de comodato no município de Matina/BA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018-PP, pelo Prefeito Municipal em 02/04/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de Serviços continuados na realização de exames de eletrocardiograma digital com fornecimento de laudo a distância via internet, atendimento 24 horas, laudos de emergência em até 30 minutos e de rotina até 12 horas, no quantitativo de acordo a necessidade e programação do Fundo Municipal de Saúde, com instalação de 01 (um) equipamento, em regime de comodato, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018-PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2018, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§ 1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II – do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscientos e cinqüentareais)**, referente ao **LOTE I.O** preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2018-PP.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2260 – Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

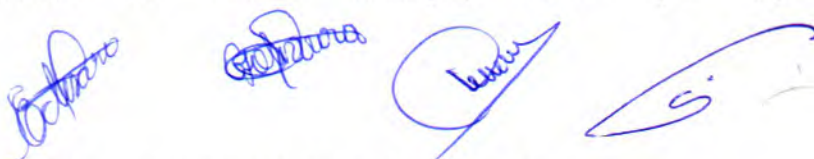
Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja





conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº.12/2018-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

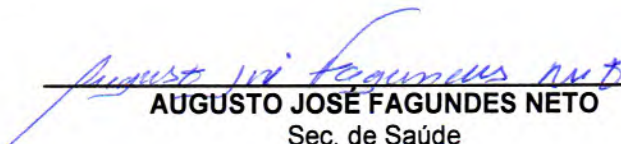
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 02 de abril de 2018.

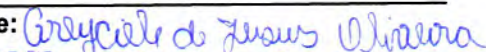


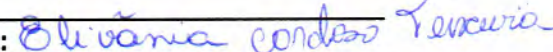
AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO
Sec. de Saúde
CONTRATANTE



CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 073.086.945-85

Nome: 
CPF: 040.553.165-69



EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0202042018 Pregão Presencial n.º. 12/2018 - PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.445.225/0001-09. Objeto: a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na realização de eletrocardiograma, com instalação de um equipamento em regime de comodato no município de Matina/BA". Assinatura: 02/04/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.